



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO as manifestações elaboradas pelo setor técnico competente, pela pregoeira do certame e pela Procuradoria Administrativa do município, relativas ao Pregão Eletrônico nº.75/23-processo administrativo nº.300/2023, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de notebooks, por um período de 12 meses, referente aos recursos impetrados pelas empresas **ELP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS LTDA** e **LEONARDO A. VERZA EIRELI**, decido pelo recebimento e no mérito pelo INDEFERIMENTO TOTAL de ambos. Siga o certame sua regular cadência. Publique-se. Cumpra-se.*  
*Taubaté,*

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E50-49E1-5806-B9E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 12/07/2023 10:01:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8E50-49E1-5806-B9E9>

## Proc. Administrativo 65- 300/2023

---

**De:** Renato N. - SEAD-DTI-AAC-DTI

**Para:** SEAD-DC-ADC - Área de Dispensa / Chamamento

**Data:** 07/07/2023 às 10:58:04

**Setores envolvidos:**

SEGP, SEED, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DTI, SEAD-DTI-ATI, SEAD-DTI-AAC, SEAD-DTI-ATI-DCC, SEAD-DTI-AAC-DTI, SEED-DPO-AOCE-DCAC, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ADC

### Solicitação de Compra Nº 25/2023 - Abertura de ATA

Prezados,

Em resposta ao despacho 63 do presente processo quanto a recursos apresentados temos a esclarecer quanto a área técnica:

#### Análise técnica para o recurso da empresa LEONARDO A. VERSA EIRELI

II. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS TJC IMPORTADORA, INFOARARAQUARA, LDC TECNOLOGIA LTDA E 3D PROJETOS

O Edital não prevê a apresentação de documento. A gravação da chave de instalação na memória flash da BIOS é feita no momento da ativação do sistema operacional no equipamento por parte do fabricante, sendo validada pela equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação no momento de recebimento prévio do mesmo.

Isso posto, o Departamento de Tecnologia da Informação opina para que o recurso da empresa LEONARDO A. VERSA EIRELI não prospere.

#### Análise técnica para o recurso da empresa ELP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA

Os arquivos acessados por este Departamento em sua área técnica, para a análise necessária do item 2 solicitada pelo Departamento de Compras durante o certame, estão contidos no item catalogo para download.

Todos os documentos presentes no link download foram analisados, seguindo as orientações do Departamento de Compras e limitando-se às permissões de acesso concedidas a este Departamento. **Os documentos presentes na área de download da fase de habilitação não são acessíveis por este Departamento.**

Para o requerente, o arquivo baixado e analisado tem o nome CATALOGOVAIOFE15.pdf.

O arquivo é o catalogo genérico do equipamento, não sendo claro quanto as especificações corretas ofertada.

A característica destacada no recurso e demonstrada na imagem em anexo, retirada do catálogo, atende ao item placa-mãe mas não atende aos demais itens que resultou na reprovação do licitante. Isto evidencia a capacidade do hardware da placa-mãe atender ao solicitado no TR mas não deixa claro e evidente que o licitante entregará os demais como memória e SSD nas características e quantidade solicitada.

Como exemplo:

**Catalogo:** Armazenamento SSD: **Até 1Tb** SSD M.2 PCIe Gen 4

**Edital:** 1 (uma) unidade interna de armazenamento do tipo SSD com capacidade de pelo menos **256GB** no formato M.2.

**Comparativo:** É exigido no edital a capacidade mínima de **256Gb** de armazenamento, foi ofertado equipamento com capacidade superior **Até 1Tb**, mas em momento algum ficou claro qual a capacidade efetiva será ofertada. É sabido que no mercado existem capacidades inferiores e superiores ao solicitado no edital. Classificando o licitante com essa margem de permissão pode causar prejuízo futuro a municipalidade.

Desta forma, considerando a análise de todos os arquivos disponibilizados a este departamento técnico na plataforma ComprasBR, na área “Documentos da proposta”, não é possível afirmar que os equipamentos ofertados atendem os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência.

Atenciosamente,

—

**Renato Gonçalves Ferreira Naldi**

*Assistente de Informática / Gestor de Área*

12 3625-5017

**Anexos:**

Catalogo\_Memoria.png



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 569D-5C4B-674A-47C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO GONÇALVES FERREIRA NALDI (CPF 295.XXX.XXX-07) em 07/07/2023 10:58:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/569D-5C4B-674A-47C3>

## Proc. Administrativo 66- 300/2023

---

**De:** Pamela L. - SEAD-DC-ADC

**Para:** PGM-PADM - Procuradoria Administrativa

**Data:** 10/07/2023 às 10:46:30

**Setores envolvidos:**

SEGP, SEED, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DTI, SEAD-DTI-ATI, SEAD-DTI-AAC, SEAD-DTI-ATI-DCC, SEAD-DTI-AAC-DTI, SEED-DPO-AOCE-DCAC, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ADC

### Solicitação de Compra Nº 25/2023 - Abertura de ATA

Bom dia!

Encaminho os recursos impetrados no pregão eletrônico nº. 75/23 para análise.

—

*Pâmela Ap. Moreira Leite*  
*Encarregada de licitações*

**Anexos:**

DESPACHO\_PA\_PREGAO\_ELETRONICO\_75\_23\_NOTEBOOK.pdf



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Taubaté, dez de Julho de 2023.

### **Sr. Prefeito**

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 75/23, procuramos identificar a melhor alternativa para o registro de preços para eventual aquisição de notebooks, por um período de 12 meses, prorrogáveis.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente corretas, as empresas ELP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ACESSÓRIOS LTDA e LEONARDO A. VERZA EIRELI impetraram recurso. A primeira contra sua desclassificação no certame, alegando que os documentos inseridos eram suficientes a comprovar que o produto ofertado atende aos requisitos do edital e a segunda alega que os produtos ofertados pelas empresas TJC IMPORTADORA (vencedora do item 02), INFOARARAQUARA, LDC TECNOLOGIA e 3D PROJETOS alegando que estas não atendem as exigências editalícias.

Quanto aos recursos, ao meu ver não merecem prosperar, vez que a recorrente ELP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ACESSÓRIOS LTDA apresentou no campo destinado ao catálogo documento com informações insuficientes, conforme relatado pela unidade técnica no despacho nº 65. A empresa apresenta "print" da listagem dos documentos de habilitação inseridos na plataforma comprasbr, porém ressaltado que tais documentos só ficariam a disposição para acesso da comissão de dos técnicos em fase posterior a que estavamos no momento da análise dos catálogos. Quanto ao recurso da empresa LEONARDO A. VERZA, acompanho a manifestação da área técnica presente no despacho nº. 65.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pelo d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, com proposta pelo recebimento dos recursos por tempestivos e formalmente corretos e no mérito pelo NÃO ACOLHIMENTO de suas razões recursais, mantendo a desclassificação da empresa ELP Comércio de equipamentos eletrônicos acessórios Ltda e a habilitação da empresa TJC Importadora, vez que restou comprovado que produto ofertado atende ao exigido.

Pâmela Ap. Moreira Leite  
Pregoeira





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20F0-70AE-13AE-7B12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAMELA APARECIDA MOREIRA LEITE (CPF 429.XXX.XXX-00) em 10/07/2023 10:46:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/20F0-70AE-13AE-7B12>

## Proc. Administrativo 68- 300/2023

---

**De:** JOSE S. - PGM-PADM-10P

**Para:** SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão

**Data:** 11/07/2023 às 16:44:14

**Setores envolvidos:**

SEGP, SEED, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DTI, SEAD-DTI-ATI, SEAD-DTI-AAC, SEAD-DTI-ATI-DCC, SEAD-DTI-AAC-DTI, SEED-DPO-AOCE-DCAC, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ADC

### Solicitação de Compra Nº 25/2023 - Abertura de ATA

**Anexos:**

300\_2023\_Recursos\_ELP\_e\_Leonardo.pdf



## ***Prefeitura Municipal de Taubaté*** ***Estado de São Paulo***

### **PARECER JURÍDICO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 300/2.023**

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre dois recursos administrativos apresentados pelas empresas **ELP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA** às fls. 595/605 e **LEONARDO A. VERZA EIRELI**, às fls. 606/619.

A primeira Recorrente apresenta objeção quanto ao resultado de sua desclassificação. Em resumo, argumenta que apresentou todas as informações referentes ao descritivo do catálogo em documento anexo no sistema de forma antecipada no campo da habilitação. Por fim, sustenta que o Pregoeiro poderia ter diligenciado, eis que, diante de erro material, não se trata de um documento novo.

A segunda Recorrente, por sua vez, demonstra insatisfação relativa à classificação das empresas concorrentes **TJC IMPORTADORA LTDA, INFOARARAQUARA, LDC TECNOLOGIA LTDA E 3D PROJETOS**. Afirma que: *“nenhuma das empresas classificadas comprovou documentalmente que o sistema operacional de seu produto ofertado terá o sistema operacional Windows gravado em memória flash da Bios, conforme exigido no edital”* (fls. 608). Em última análise, considera os preços praticados pelas concorrentes como inexequíveis.

Instada a se manifestar, a Unidade responsável pela requisição da compra conclui pela improcedência dos Recursos, em termos de exigência de documentos do edital e insuficiência do atendimento do produto ao descritivo do edital.

Por fim, a Sra. Pregoeira, às fls. 636, contribui e acompanha os termos da Unidade Técnica, manifestando-se pelo indeferimento de ambos os Recursos.

É o relatório. Passo a fundamentar.

Diante do resultado de classificação, as Recorrentes apresentaram petições que cumprem com os pressupostos de admissibilidade, nos termos dos documentos juntados e da legislação de regência. Logo penso que devem ser recebidos.

Quanto ao mérito em si dos Recursos, melhor sorte não lhes resta. A verificação de conformidade (e suficiência) da proposta apresentada com o descritivo exigido pelo edital demanda, a meu ver, análise técnica e constitui matéria estranha ao Direito. Não cabe assim a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.

Desse modo, ficou a cargo da Unidade Responsável pela compra, a observância dos requisitos mínimos legais e editalícios, de modo que se concluiu pelo descabimento dos Recursos.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Quanto a suposta inexecuibilidade de preços, a Recorrente LEONARDO A. não apresentou nenhuma prova robusta que os preços são impraticáveis, sendo que em geral a redução dos preços é normal em torneios licitatórios com relação aos preços estimados, devido a própria concorrência, aos ganhos advindos da economia de escala e aos lances sucessivos e decrescentes em pregão.

Esperamos o refinamento das pesquisas de preços em certames futuros, com a transparência operados pelo novel legislativo e aperfeiçoamento das novas ferramentas de banco de dados disponíveis aos entes federados, como o PNCP. Assim sendo, os órgãos de planejamento conseguirão estimativas de valores que se aproximem ao máximo dos preços de mercado, eis que não é incomum que empresas forneçam aos órgãos públicos orçamentos diferentes daqueles que venderiam na iniciativa privada.

Todavia, compete a Recorrente apresentar documentação que comprove que os custos de produção não correspondem aos preços sustentados por suas concorrentes, não bastando, a meu ver, apresentar tão somente a estimativa de valores apresentada pela municipalidade no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência para determinar se o valor é inexequível ou não.

Como é cediço, alegar não equivale a provar.

Assim sendo, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas nos recursos, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos, **res-taram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, ampla defesa e o contraditório.**

*Ao fim do exposto*, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO dos recursos administrativos formulados por ELP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA e LEONARDO A. VERZA EIRELI, posto cumprir com os pressupostos de admissibilidade e no mérito, pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** de ambos, consoante manifestação da unidade técnica, Pregoeira e nossas razões.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 11 de junho de 2.023

**José Geraldo dos Santos**  
Procurador do Município - OAB/SP 348.235



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACE6-8494-A7E7-A239

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GERALDO DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-06) em 11/07/2023 16:44:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/ACE6-8494-A7E7-A239>